



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004278-68.2023.2.00.0000

Requerente: COLEGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE ASSUNTO NAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS. COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR. ABERTURA DE EXPEDIENTE NO SEI. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido de Providências, com pedido de liminar, formulado pelo Colégio Brasileiro de Cirurgiões – CBC em face deste Conselho Nacional de Justiça.

Alega, em síntese, que a tabela processual unificada, quando traz os assuntos 9995, 10503, 10434 e 10440 (erro médico) estaria sendo parcial contra a classe médica.

Assim, requer: ***“a substituição imediata dessa nomenclatura, em medida liminar acautelatória, nos estritos moldes do artigo 99 do Regimento interno desse E. Conselho, tendo em vista a presunção de preconceito e parcialidade contra a classe médica, além do confronto direto ao Tema 940, de repercussão geral, de lavra do STF- Supremo Tribunal Federal, nos casos de nosocômios públicos”***.

2. Em atenção ao disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 46/2007 e no artigo 7º da Resolução CNJ n. 65/2008, que determinam que a “administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça”, bem como ao previsto na Portaria CNJ n. 280/2020, responsável por instituir a nova composição do referido Comitê Gestor, tendo como presidente a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar, constata-se que a competência para apreciação e adoção das providências porventura cabíveis no presente feito é da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Assim, revela-se necessária a tramitação do presente expediente no SEI.



Conselho Nacional de Justiça

3. Desse modo, uma vez aberto o processo SEI CNJ n. 7.623/2023 para o traslado das peças constantes deste pedido de providências e posterior remessa à SEP, determino o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

F17/F22